

PROJETO DE LEI Nº 027/18, de 20 de março de 2018.

Altera os prazos para execução da infraestrutura estabelecidos no Art. 4.º da Lei Municipal nº 2.178/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- São alterados os prazos estabelecidos no art. 4.º da Lei Municipal nº. 2.178/2017, para a execução das obras de infraestrutura do loteamento, que passam a ser os seguintes:

- I - 120 (cento e vinte) dias para a demarcação de quadras, lotes e ruas;
- II - 180 (cento e oitenta) dias para a abertura de ruas;
- III - 720 (setecentos e vinte) dias para a pavimentação de ruas;
- IV - 630 (seiscentos e trinta) dias para a rede de abastecimento de água;
- V - 630 (seiscentos e trinta) dias para a para a rede de energia elétrica;
- VI - 90 (noventa) dias para a execução do esgoto sanitário cloacal, a contar do início das obras de edificações;

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 20 dias do mês de março de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar os prazos estabelecidos no art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.178/2017, para o cumprimento da execução das obras de infraestrutura no loteamento de Carlos Celeste Meotti, como se demonstra a seguir:

PRAZOS DA LEI	NOVOS PRAZOS
I - 120 (cento e vinte) dias para a demarcação de quadras, lotes e ruas;	I - 120 (cento e vinte) dias para a demarcação de quadras, lotes e ruas;
II - 180 (cento e oitenta) dias para a abertura de ruas;	II - 180 (cento e oitenta) dias para a abertura de ruas;
III - 24 (vinte e quatro) meses para a pavimentação de ruas;	III - 720 (setecentos e vinte) dias para a pavimentação de ruas;
IV - 360 (trezentos e sessenta) dias para a rede de abastecimento de água;	IV - 630 (seiscentos e trinta) dias para a rede de abastecimento de água;
V - 360 (trezentos e sessenta) dias para a para a rede de energia elétrica;	V - 630 (seiscentos e trinta) dias para a para a rede de energia elétrica;
VI - 90 (noventa) dias para a execução do esgoto sanitário cloacal, a contar do início das obras de edificações;	VI - 90 (noventa) dias para a execução do esgoto sanitário cloacal, a contar do início das obras de edificações;

Esta medida impoe-se unica e excluivamente pelos atrasos, devido à burocracia, quanto à aprovação dos projetos de rede elétrica e rede de água pelas concessionárias desses serviços, ocasionando a demora no início e conclusão dessas obras.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal